



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 168/2008

Divulgação: Quinta-feira, 11 de setembro de 2008. Publicação: Sexta-feira, 12 de setembro de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	01
Secretaria Judiciária.....	01
Seção de Diligências.....	01
Seção de Execução.....	02

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 126/2008

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 126/2008
Distribuição Extraordinária, em 11 de setembro de 2008

Presidente o Exmo. Sr. Ministro: FLAVIO FLORES DA CUNHA
BIERRENBACH

Às 15:36 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 2008.01.034560-4 / RJ

PACIENTE(S): ORACY RONEY ALMEIDA DOS SANTOS, Cb Mar e MURILO CORRÊA DIAS PINTO CARLOS, MN, ambos indiciados nos autos do IPM nº 102/08, em trâmite na 4ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetram o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento do aludido IPM ou de eventual ação penal. No mérito, pedem a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE(S): Dr. Valdevan Oliveira de Jesus.
RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:37 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MOZART ARRUDA CAVALCANTI, Secretário Judiciário, a subscrevo.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2008
FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
No Impedimento do Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 117/2008

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051016-8 / PA

Relator: Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Revisor: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Apelado: CRISTIANO CUNHA DOS SANTOS
Advogado: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO, DEFENSOR DATIVO

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050939-9 / SP

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Revisor: Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Apelada: ROSEMEIRE RODRIGUES RIPARI
Advogado: EDSON FRANCISCO MARTIM, DEFENSOR DATIVO

Brasília/DF, 10 de setembro de 2008
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034524-8

RELATOR: Ministro Ten Brig Ar José Américo dos Santos
PACIENTE: Joilson Fernandes de Gouveia, Cel PM/AL, respondendo ao Processo nº 20/08-0, em trâmite na Auditoria da 7ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da MMª Juíza-Auditora Substituta daquele Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo,

liminarmente, "inaudita altera parte" que seja sustada a obrigação de comparecer à sede da aludida Auditoria, para citação e interrogatório, nos dias 15, 16, 17, 21, 22 e 23 de julho de 2008, e suspenso o andamento do Processo até o julgamento final deste "writ". No mérito, pede a declaração da nulidade de sua citação, a qual deve ocorrer mediante carta precatória, bem como o trancamento da Ação Penal contra si instaurada.

IMPETRANTE(S): Alessandro Samartin de Gouveia.

D E S P A C H O.

Considerando que Sua Excelência o Senhor Ministro Cezar Peluso, Relator para o HC 95.348-MC/PE, impetrado em favor de JOILSON FERNANDES DE GOUVEIA, proferiu Decisão em 20 de agosto de 2008 concedendo liminar (fls. 350/354 destes autos) para "... determinar a suspensão do Processo Criminal nº 20/2008-0, em trâmite perante a Auditoria Militar 7ª CJM de Recife/PE, até o julgamento final deste habeas corpus.";

Considerando que o pedido e a causa de pedir, naquele caso, se confundem, em alguns pontos, com os objetivos perseguidos na presente impetração, evidenciando patente bis in idem,

DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente feito, até decisão final do mencionado HC 95.348-MC/PE, que tramita perante a Suprema Corte.

Ciência ao Impetrante e ao Órgão Ministerial.

À SEJUD, para as providências cabíveis.

Brasília, DF., 05 de setembro de 2008.

Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS

Ministro-Relator

EMBARGOS Nº 2008.01.050876-6/DF

RELATOR: Ministro Gen Ex SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

REVISOR : Ministro Dr JOSÉ COELHO FERREIRA

EMBARGANTE: MANOEL FERREIRA RODRIGUES FILHO, ex-Cb Ex

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 28/05/2008, lavrado nos autos da Apelação nº 2008.01.050876-7.

ADVOGADOS: Drs. Heverton Gisclan Neves da Silva e Ângela Mmária Amaral da Silva, Defensores Públicos da União.

D E S P A C H O

1. Admito, por tempestivos, os Embargos Infringentes do Julgado nº 2008.01.050876-6-DF.
2. Abra-se vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar para, na forma do art. 547, do CPPM, impugnar os Embargos.
3. Publique-se.
4. Após, voltem conclusos os autos.
5. Providências a cargo da Secretaria Judiciária

Brasília, DF, 08 de setembro de 2008.

General-de-Exército SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO

Ministro-Relator

APELAÇÃO Nº 2007.01.050618-7/DF

RELATOR: Ministro Alte Esq JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

REVISOR : Ministro Dr CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

APELANTES(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação a IGOR DOS SANTOS DA SILVA, ex-2º Ten Ex, HUMBERTO DE SOUSA FREIRE, ex-3º Sgt Ex, e IGOR MAX ATHAIDE PEREIRA, ex-Sd Ex, bem como na parte em que absolveu ERIC DA SILVA CAMPOS, Cb

Ex, do crime previsto no art. 324 do CPM; JOELSON BASILIO DA SILVA, ex-Cb Ex, e CARLOS LEANDRO DE SOUZA, ex-Sd Ex, condenados à pena de 09 anos de reclusão, e ALEX SOUZA MARINHO, civil, condenado à pena de 08 anos de reclusão, todos como incurso no art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, do CPM, com o regime fechado para o cumprimento inicial das penas.

APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/03/2007.

ADVOGADOS: Drs. Amaury Machado, Jorge Luiz Ferreira de Mattos, Paulo Fernando Scheele Santos, Walter Nunes da Silva, Josias Pereira da Silva e Rafael da Silva Gonçalves.

D E S P A C H O

À Secretaria Judiciária

Tendo em vista o contido nas fls. 1181 e 1191, retifique-se a autuação do presente feito, no tocante aos Defensores do Apelante JOELSON BASÍLIO DA SILVA.

Defiro o pedido de fls. 1182/1183, para a expedição de Guia de Recolhimento Provisório. Por conseguinte, para as devidas providências, nos termos da Resolução nº 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça, baixem estes autos à 4ª Aud/1ª CJM cuidando esta, outrossim, de sua devolução urgente a esta Egrégia Corte para julgamento da Apelação em epígrafe.

Cumprida a diligência supra, dê-se vista à PGJM e, após, ao eminente Ministro Revisor.

Venham-me conclusos os autos.

Providências à cargo da SEJUD.

Superior Tribunal Militar, 09 de setembro de 2008.

Alte Esq JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Ministro-Relator

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2008.01.050634-8 - SP

RELATOR Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

EMBARGANTE: JOÃO ROMUALDO NETO, 3º Sgt Ex.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20/05/2008, lavrado nos autos da Apelação nº 2007.01.050634-9. Adv. Dr. Luiz Carlos Ferreira.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, admitiu os Embargos de Declaração opostos no quinquídio legal, à luz do art. 125 do RISTM e acolheu parcialmente, os referidos Embargos, para tão-somente esclarecer os pontos omissos no Acórdão da Apelação nº 2007.01.050634-9, no tocante aos termos inicial e final para a interposição do aludido recurso. (Sessão de 14/08/2008).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES DA DEFESA. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, QUANTO AOS TERMOS INICIAL E FINAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

- Matéria abordada de forma não-detalhada no acórdão embargado - Pontos omissos.

- Acolhimento parcial do presente recurso para fins de esclarecimento de ponto não mencionado no acórdão proferido em sede de apelação.

- Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007558-0 - BA

RELATOR Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI.
RECORRENTE: O MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de ofício.
RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 16/07/2008, que concedeu a reabilitação ao ex-3º Sgt FN ANTONIO DA SILVA ESTRELA, condenado nos autos do Processo nº 04/87-6. Adv. Drs. Gileno do Rêgo Silva e Milton Oliveira.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Recurso de ofício para, cassando a Decisão a quo, indeferir o pedido de reabilitação, ao ex-3º Sgt FN ANTONIO DA SILVA ESTRELA, ressalvada a possibilidade de sua renovação, com fulcro no art. 657, in fine, do CPPM. (Sessão de 26/08/2008).

EMENTA: Recurso Criminal. Reabilitação. Provimento.

Recurso Criminal interposto, de ofício, pelo Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, em face da decisão que concedeu Reabilitação.

A concessão da Reabilitação está condicionada ao atendimento dos requisitos taxativamente previstos na lei, em particular nos arts. 651 e 652 do CPPM.

Na hipótese, em que pese o sentido categórico da Decisão recorrida, o Reabilitando não atendeu integralmente aos requisitos elencados nas alíneas do art. 652 do CPPM.

Provimento do Recurso.

Decisão unânime.

Brasília, 11 de setembro de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti
Secretário Judiciário